

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2006

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2005, de 19 de Janeiro, que criou o Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Administração Pública (GGPOAP), estabelece que a estrutura de missão que apoia o Programa Operacional vigora, durante o período de vigência da Intervenção Operacional da Administração Pública, até 31 de Dezembro de 2006 e que tal prazo pode ser prorrogado por períodos de seis meses até ao encerramento definitivo de contas e à apresentação do relatório final.

A Decisão da Comissão Europeia n.º 2004/PT051PO001, de 14 de Dezembro, que criou o Programa Operacional da Administração Pública (POAP), dispõe que a data final de elegibilidade das despesas do POAP é o dia 31 de Dezembro de 2008, sendo, portanto, certa a necessidade de funcionamento da estrutura de apoio técnico do POAP pelo menos até àquela data, à qual acrescerá ainda o período regulamentar para o encerramento de contas e a apresentação do relatório final.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, que procedeu à nomeação dos titulares dos órgãos de gestão das intervenções operacionais sectoriais e da assistência técnica incluídas no QCA III, determina que a duração das estruturas de apoio técnico dessas intervenções operacionais deve corresponder ao período de vigência das respectivas intervenções operacionais acrescido do tempo necessário para o encerramento e apresentação do relatório final, isto é, sem necessidade de prolongamentos sucessivos, por períodos de seis meses, por um acto específico do Governo para o efeito.

Ora, considerando que não é necessário nem conveniente multiplicar o número de resoluções do Conselho de Ministros para além do estritamente indispensável, o que impõe eliminar a exigência de prorrogar, por períodos sucessivos de seis meses, a vigência da estrutura de missão que dá apoio técnico à gestão do POAP;

Considerando que, por razões de economia administrativa e de estabilidade dos contratos necessários ao funcionamento do GGPOAP (contratos de arrendamento, de trabalho e de fornecimento), se torna conveniente não limitar a apenas seis meses a prorrogação do período de vigência daquela estrutura de missão;

Considerando que se está a cerca de seis meses da data prevista para o termo da vigência do GGPOAP e que a sua prorrogação se torna indispensável para assegurar a boa execução do Programa e dos objectivos da estrutura de missão nos anos subsequentes, até ao encerramento de contas e apresentação do relatório final do POAP nos termos regulamentares;

Considerando, por fim, que existe a necessária disponibilidade financeira no âmbito do orçamento de assistência técnica programada no eixo n.º 3 do POAP:

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a duração do Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Administração Pública e da estrutura de missão Intervenção Operacional da Administração Pública prevista na Resolução do Con-

selho de Ministros n.º 17/2005, de 19 de Janeiro, corresponde ao período de vigência da respectiva Intervenção Operacional, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.

2 — Revogar o disposto nos n.ºs 14 e 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2005, de 19 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Agosto de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2006

A esclerose múltipla é uma doença crónica do sistema nervoso central, de causa desconhecida e, actualmente, sem cura, que surge frequentemente em idades jovens e possui um elevado potencial incapacitante, impondo aos doentes necessidades multidimensionais, que requerem uma abordagem multiprofissional e prolongada no tempo.

Reveste-se, pois, da maior importância promover a diminuição da intensidade, duração e frequência das crises, bem como o controlo eficaz dos sintomas associados à doença, o que só é possível, e apenas em alguns casos, através de intervenção farmacológica.

É, sobretudo, essencial disponibilizar informação relativa à doença, que permita à população em geral dirigir-se aos profissionais de saúde, deste modo possibilitando um diagnóstico precoce da esclerose múltipla e a prestação de cuidados antecipatórios que possam retardar a sua evolução natural.

A institucionalização do Dia Nacional da Pessoa com Esclerose Múltipla permitirá, assim, dar a conhecer ao público a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da doença, para evitar a progressão rápida da mesma, ao mesmo tempo salientando a importância das redes de cuidados continuados na prestação de cuidados de saúde em estados avançados da doença, quando o quadro clínico dos doentes é estável e as situações de dependência extrema não permitem que o doente permaneça no respectivo ambiente familiar.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Instituir o Dia Nacional da Pessoa com Esclerose Múltipla, cuja celebração ocorrerá no dia 4 de Dezembro de cada ano.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2006

O XVII Governo Constitucional atribui um particular relevo ao domínio da reabilitação das pessoas com deficiência, pretendendo levar à prática uma nova geração de políticas que promovam a inclusão social das pessoas com deficiências ou incapacidade.

Embora reconhecendo que as pessoas com deficiências ou incapacidade não se constituem como um grupo homogéneo, é inegável que este é um dos segmentos da população que mais tem sofrido os efeitos da exclusão, os quais se tornam impeditivos da sua participação activa na sociedade e comprometem, de forma inaceitável, o exercício de uma cidadania plena.